



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.2. CONSIDERANDO ainda que dentro dessa perspectiva, para o desenvolvimento de suas rotinas administrativas, tais como o transporte de insumos, carga e descarga de diversos tipos de matérias, distribuição de alimentos, documentos e pequenas encomendas, deslocamento de funcionários em suas diversas atividades, e com excepcionalidade situações de transporte de pacientes em casos de emergência, o Município conta atualmente com a prestação dos serviços de locação de veículos, dentre eles motos e veículos diversos. Isso ocorre uma vez que a frota de veículos oficiais não atende em sua plenitude a demanda dos serviços administrativos executados pela gestão municipal, inclusive no que tange algumas características específicas, como, por exemplo, a locomoção em diversos tipos de terrenos de nosso município e que o município não possui condições econômicas de adquirir veículos novos para sua frota oficial.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AUTOMOVEL TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.0 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	2	MÊS	10	R\$ 3.066,67	R\$ 61.333,33
02	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, PORTAS LATERAIS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.4 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
03	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 2.2 LITRO, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2007, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 9.166,67	R\$ 91.666,67
04	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO MICRO-	1	MÊS	10	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2007, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.				12.166,67	121.666,67
05	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERAÇÃO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, MÍNIMO DE CILINDRADA 150 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 12 LITROS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2014, SEM MOTOQUEIRO, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
VALOR GLOBAL DA SECRETARIA R\$ 331.666,67 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)						

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 2.8 LITRO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 6.600,00	R\$ 66.000,00
02	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERAÇÃO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, MÍNIMO DE CILINDRADA 150 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 12 LITROS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2014, SEM MOTOQUEIRO, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
03	VEICULO AUTOMOVEL TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.0 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 3.066,67	R\$ 30.666,67
04	VEICULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.5 TONELADAS, CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL, EQUIPAMENTO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 1998, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO	1	MÊS	10	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



DETRAN.	VALOR GLOBAL DA SECRETARIA R\$ 164.666,67 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
---------	--

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERAÇÃO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, MÍNIMO DE CILINDRADA 150 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 12 LITROS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2014, SEM MOTOQUEIRO, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
VALOR GLOBAL DA SECRETARIA R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)						

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 2.8 LITRO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 6.600,00	R\$ 66.000,00
VALOR GLOBAL DA SECRETARIA R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)						

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO CAMINHÃO UTILITÁRIO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.5 TONELADAS, CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL, EQUIPAMENTO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2002, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 7.166,67	R\$ 71.666,67
02	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PEQUENA, COM CARROCERIA ABERTA, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.4 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	1	MÊS	10	R\$ 3.933,33	R\$ 39.333,33
VALOR GLOBAL DA SECRETARIA R\$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS)						



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para a execução do serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AUTOMOVEL TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.0 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	03	MÊS	10	R\$ 3.066,67	R\$ 92.000,10
02	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, PORTAS LATERAIS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.4 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	MÊS	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
03	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 2.2 LITRO, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2007, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	MÊS	10	R\$ 9.166,67	R\$ 91.666,70
04	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2007, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	MÊS	10	R\$ 12.166,67	R\$ 121.666,70
05	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERAÇÃO A AR, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, MÍNIMO DE CILINDRADA 150 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 12 LITROS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO 05 VELOCIDADES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2014, SEM MOTOQUEIRO, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	03	MÊS	10	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
06	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 2.8 LITRO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	02	MÊS	10	R\$ 6.600,00	R\$ 132.000,00
07	VEICULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO COM	01	MÊS	10	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de BATURITÉ



	CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.5 TONELADAS, CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL, EQUIPAMENTO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 1998, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.				5.900,00	59.000,00
08	VEICULO AUTOMOVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PEQUENA, COM CARROCERIA ABERTA, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.4 LITRO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2012, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	MÊS	10	R\$ 3.933,33	R\$ 39.333,30
09	VEICULO CAMINHÃO UTILITÁRIO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.5 TONELADAS, CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL, EQUIPAMENTO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: MÍNIMO 2002, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DETRAN.	01	MÊS	10	R\$ 7.166,67	R\$ 71.666,70

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema prevalecerão a deste anexo.

3.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras

3.3. O valor global estimado é de **R\$ 682.333,33 (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Menor Preço por item

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Pregão Eletrônico

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues nas sedes das Secretarias solicitantes com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva secretaria, especialmente designado para este fim.



7.2. O prazo de entrega dos veículos e para o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

8.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

8.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Serão aceitas subcontratações parciais de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.

9.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

10.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;

10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 10.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento e multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 10.1.7. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 10.1.8. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 10.1.9. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Baturité/CE, a substituição deverá ocorrer de 06 (seis) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 06 (seis) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Baturité até o local onde se encontrar o veículo;
- 10.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.11. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado ao Município/CE, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substitui os mesmos por outra imediatamente;
- 10.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.15. Providenciar a substituição de qualquer veículo/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da contratante;
- 10.1.16. Os veículos ficarão retidos no local designado pela CONTRATANTE;
- 10.1.17. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 11.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 11.1.2. Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 11.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos caso em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 11.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis;
- 11.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 11.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 11.1.7. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 11.1.9. Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os veículos devam ser disponibilizados;
- 11.1.10. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Baturité e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Baturité, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.
- 12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Baturité pelo infrator:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Baturité por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Baturité enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Baturité pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Baturité comunicará à CONTRATADA;

12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Baturité.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), consignadas abaixo:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
SEFIN 0301.04.122.0061.2.011	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
SAUDE 0701.10.122.0061.2.053	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
EDUCAÇÃO 0601.12.368.0061.2.031	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
SEINFRA 0401.15.122.0061.2.016	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
SEAGRI 0501.04.122.0061.2.024	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a prestação dos serviços.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2017.01.03.06.001/PE.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Baturité/CE, 06 de março de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e do outro _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, s/n, CEP: 62.760-000, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA _____ DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____ reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07 387 343/0001-08*



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os veículos objeto do presente certame serão entregues nas sedes das Secretarias solicitantes com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva secretaria, especialmente designado para este fim.

5.2. O prazo de entrega dos veículos e para o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

6.3. A presença da fiscalização da Secretaria Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. Serão aceitas subcontratações parciais de outros bens e serviços para a execução do contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato.

7.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

8.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 8.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 8.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento e multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 8.1.7. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 8.1.8. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 8.1.9. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Baturité/CE, a substituição deverá ocorrer de 06 (seis) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 06 (seis) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Baturité até o local onde se encontrar o veículo;
- 8.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.11. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 8.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado ao Município/CE, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos por outra imediatamente;
- 8.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.15. Providenciar a substituição de qualquer veículo/profissional envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da contratante;
- 8.1.16. Os veículos ficarão retidos no local designado pela CONTRATANTE;
- 8.1.17. No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 9.1.2. Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- 9.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos caso em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 9.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 9.1.7. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 9.1.9. Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os veículos devam ser disponibilizados;
- 9.1.10. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Baturité pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Baturité por prazo não superior a 02(dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Baturité enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Baturité pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Baturité comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Baturité.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a prestação dos serviços.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Baturité/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.

CPF:

2. _____.

CPF:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

REF.: EDITAL Nº _____

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: __/__/20__.

HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m.

_____(nome da empresa)_____, ____ (CNPJ)____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
____ (cidade)____, ____ Estado____, Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

REF.: EDITAL Nº _____

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: ___/___/20__.

HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m.

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

REF.: EDITAL Nº _____

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

DATA DE ABERTURA: ___/___/20__.

HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m.

_____(nome da empresa)_____, _____(CNPJ)_____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____(cidade)_____, _____Estado_____, Declaração, que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

(Contador)